



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10880.054622/92-17
Recurso nº. : 125.133 - EX OFFICIO
Matéria : CSL- Ex.: 1989
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP
Interessada : CONTINENTAL DE CEREAIS CONTIBRASIL LTDA. (Atual
denominação CLAROL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.)
Sessão de : 19 de abril de 2001
Acórdão nº. : 108-06.494

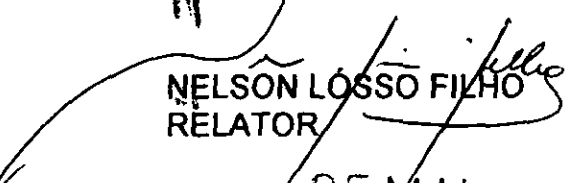
CSL - LANÇAMENTO DECORRENTE: O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAI 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10880.054622/92-17
Acórdão nº. : 108-06.494

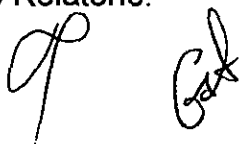
Recurso nº. : 125.133 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP
Interessada : CONTINENTAL DE CEREAIS CONTIBRASIL LTDA. (Atual
denominação CLAROL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, de conformidade com o artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93 e art. 67 da Lei nº 9.532/97, na decisão de nº 019481/98, proferida em 22/04/98, pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, acostada aos autos às fls. 62/64, pela qual foi dado provimento à impugnação apresentada pela contribuinte.

A constituição do crédito tributário correspondente a Contribuição Social sobre o Lucro, referente ao ano-calendário de 1989, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica no processo nº 10880.054620/92-91.

É o Relatório.



Processo nº. : 10880.054622/92-17
Acórdão nº. : 108-06.494

VOTO

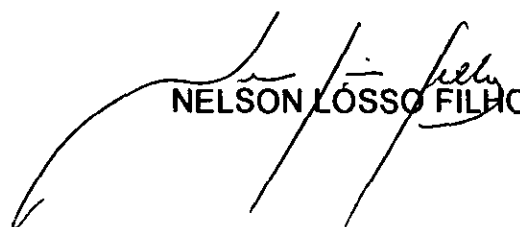
Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - relator:

O recurso de ofício tem assento no art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada por meio do art. 1º da Lei nº 8.748/93, contendo os pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10880.054620/92-91, onde se concluiu pela improcedência do lançamento do IRPJ, em virtude de não restar caracterizado o ganho no perdão de dívida efetuado por sócia. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da mesma conclusão.

Em face do que dos autos consta, é de ser confirmada a decisão de primeira instância, pelos seus exatos fundamentos e, neste sentido, voto por NEGAR provimento ao recurso de ofício de fls. 63.

Sala das Sessões (DF) , em 19 de abril de 2001


NELSON LÓSSO FILHO 